



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Santos Dumont

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SANTOS DUMONT



Resolução 002/2017 de 03 de Fevereiro de 2017

CONSELHO DE CAMPUS

Rever a condição de jubramento de alunos dos cursos técnicos na modalidade integrada ao ensino médio

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Santos Dumont, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 105, de 10/02/2014, publicada no DOU de 18/02/2014, e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria-R nº 19/2014 de 13/01/2014, publicada no DOU do dia 15/01/2014, seção 2, página 21, coluna 01, considerando:

- o Memorando Nº 001/2017/CSD-DDE que pediu a reconsideração da condição de jubramento de alunos dos cursos técnicos na modalidade integrada ao ensino médio;
- o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em seus Art. 35 e Art. 67, *in verbis*,

Art. 35 Perderá a vaga no curso, o aluno que ficar reprovado na mesma série por duas vezes consecutivas, ainda que em disciplinas diversas.

(...)

Art. 67 Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Campus, devendo os mesmos serem relatados e apreciados, posteriormente, pelo Fórum de Ensino Técnico.

- a Lei 9.394/96 em seus Art. 3º, incisos I e IV, e Art. 12, inciso V, *in verbis*,

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

(...)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.

onde verifica-se a instituição das política de igualdade, tolerância e empenho na recuperação de alunos de menor rendimento escolar.

Considerando, ainda:

- a excepcionalidade existente neste período de implantação dos cursos técnicos na

modalidade integrada ao ensino médio do Campus Santos Dumont, em que a permanência do(s) aluno(s) não aumentará carga horária dos docentes, não exigirá abertura de novas turmas e não irá interferir no número de alunos ingressantes;

- a excepcionalidade existente neste período de implantação dos cursos técnicos na modalidade integrada ao ensino médio do Campus Santos Dumont, em que a população que acessa o serviço desta instituição está, ainda, se adaptando a esta realidade que caracteriza as escolas técnicas federais;

- as discussões dos conselhos de classe do quarto bimestre de 2016, verificando-se a grande e clara evolução dos alunos em questão e o quão prejudicial seria seus afastamentos, tanto para eles quanto para o Campus, mesmo em uma situação de repetência;

- a Decisão Interlocutória do Processo 2013.3.007 182-4 publicado no Diário de Justiça do Paraná em 07/05/2013 onde a relatora afirma que o jubramento *“não pode ser entendido como penalidade que se aplique a quem deva ser punido por infringir a lei, como o é a expulsão, mas uma providência de natureza mista, administrativa e pedagógica, precedida da ponderação de fatores e critérios para manutenção ou perda da vaga, como por exemplo, a atualidade dos conhecimentos já ministrados e apreendidos pelo aluno”*;

- as discussões e votações da reunião do Conselho de Campus, realizada no dia 1º de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Não jubilar os alunos Ana Caroliny do Nascimento, Ewerton Flaviano Ferreira Martins, Lívia Castorina de Paula Silva, Matheus Aparecido da Silva Leite e Vitor do Carmo Sant'ana, oferecendo, por mais este ano de 2017, a possibilidade de se matricularem no mesmo ano do curso Técnico Integrado em Manutenção de Sistemas Metroferroviários em que foram reprovados.

Art. 2º – Não jubilar os alunos Bruno José Ferreira, Guilherme Augusto da Silva Barra e Juliana Paula Gomes Pereira, oferecendo, por mais este ano de 2017, a possibilidade de se matricularem no mesmo ano do curso Técnico Integrado em Mecânica em que foram reprovados.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Santos Dumont, 03 de fevereiro de 2017.



André Diniz de Oliveira
Diretor Geral – DOU/Portaria 105, 18-02-14
Campus Santos Dumont - IF Sudeste MG